



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 002 ao PL C7 = 007/2020  
QUE ALTERA O PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 07, 15 DE JUNHO  
DE 2020

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19.

Substitui-se a redação do artigo 15, pela seguinte:

“Art. 15 – As alíquotas das contribuições previdenciárias de que trata o art. 13, II, da Lei Complementar no 5, de 2005, respeitados os critérios atuariais, obedecem à seguinte tabela:

I – 11% para quem ganha até R\$ 2.089,60;

II – 12% para quem ganha entre R\$ 2.089,60 e R\$ 3.134,40;

III – 13% para quem ganha entre R\$ 3.134,40 e R\$ 6101,06;

IV – 14% para quem ganha acima de R\$ 6.101,06.

§ 1º – Tais alíquotas incidem sobre:

I – a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II – o valor dos proventos dos aposentados e pensionistas que excederem o teto de benefícios, previsto no regime geral de previdência social tratado no art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º – A contribuição patronal de que trata o art. 13, I, da Lei Complementar nº 5, de 2005, respeitados os critérios atuariais, obedece à seguinte tabela:

I – 22% para os salários até R\$ 2.089,60;

II – 24% para os salários entre R\$ 2.089,60 e R\$ 3.134,40;

III – 26% para os salários entre R\$ 3.134,40 e R\$ 6101,06;

IV – 28% para os salários acima de R\$ 6101,06.

**MUP**  
vereador  
**Dr. Rubens  
campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído por subsídio ou vencimento efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e das demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

I – salário família;

II – diária;

III – ajuda de custo;

IV – indenização de transporte;

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI – adicional noturno;

VII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VIII – adicional de férias;

IX – abono de permanência de que trata a Emenda à Constituição da República nº 41, de 2003;

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 4º – O servidor detentor de cargo efetivo poderá optar pela inclusão de outras parcelas remuneratórias na remuneração de contribuição, em virtude do exercício de cargo ou função de confiança, para efeito de apuração da base de cálculo do benefício, na forma da lei.

§ 5º – O 13º (décimo terceiro) salário, para fins contributivos, será considerado separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 6º – Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

**MUP**  
vereador  
**Dr. Rubens**  
**campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*

Tel: 33598763 / 988357432 · vereadordrrubenscampos@cmc.mg.gov.br

Praça São Gonçalo, 18 - Centro · Contagem/MG · CEP 32017-170



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Substitui-se a redação do artigo 20, pela seguinte:

“Art. 20 – Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do 4º mês subsequente à data de sua publicação.

Renumeram-se os antigos 15 e 20 como, respectivamente, 1º e 2º.

## JUSTIFICAÇÃO:

A pandemia da Covid-19 obriga os cidadãos de Contagem a respeitarem o afastamento social. Ao mesmo tempo, aprofunda a crise econômica, a recessão e o desemprego, além de provocar a falência de empresas e piorar as condições de vida para as maiorias sociais. Como se não bastasse, vem impedindo a discussão presencial na Câmara dos Vereadores, o que dificulta a participação democrática dos cidadãos.

Insensível aos problemas e limites impostos pela situação atual, o prefeito apresentou o Projeto de Lei Complementar no 7/2020, que ameaça a Previdência Municipal por três motivos principais. Primeiro, porque funde os dois fundos municipais – o fundo financeiro ou de repartição simples e o fundo previdenciário ou de capitalização. Segundo, porque propõe e já encaminha a privatização do sistema.

O terceiro motivo, tão ou mais pernicioso, é o aumento abusivo para 14% da contribuição paga pelos funcionários. Trata-se de um verdadeiro confisco, que burla a decisão do STF contra a redução salarial, já que diminui o salário líquido por meio do aumento abusivo da contribuição de quem trabalha pelo bem do Município e de sua população, especialmente pelos setores sociais mais carentes.

Ademais, o atual Governo Municipal está no fim, pois haverá eleições dentro de aproximadamente 140 dias. No início do próximo ano já teremos um novo prefeito. Logo, a tentativa de alterar tão drasticamente a Previdência no afogadilho, sem ouvir a opinião dos contagenses em audiências públicas e debates presenciais, é uma conduta antidemocrática e condenável como prática legislativa.

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens**  
**campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*

Tel: 33598763 / 988357432 · vereador@rubenscampos@cmc.mg.gov.br

Praça São Gonçalo, 18 - Centro · Contagem/MG · CEP 32017-170



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso, a emenda que apresento suprime os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19, assim como apresenta novas redações e renumerações para os artigos 15 e 20. A supressão dos referidos artigos visa a manter os dois fundos municipais que sustentam a previdência e também evita a entrega desses fundos à gestão privada, com sérios danos à coisa pública.

A nova redação do artigo 15 cria 4 (quatro) faixas de renda, visando a instituir uma contribuição escalonada e razoável. O sistema de contribuição progressiva é muito mais justo e racional, pois protege os salários mais baixos, valorizando a grande maioria dos funcionários, exatamente os que estão na ponta dos serviços públicos e que mais dinamizam o mercado local com seus gastos em bens essenciais.

Por fim, o proponente, confiante em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e as soluções apresentados, pede a aprovação desta emenda. O seu objetivo é aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 7/2020, compatibilizando-os com a realidade e os interesses municipais, especialmente com o bom funcionamento do serviço público, os anseios dos funcionários e o bem estar da população contagense.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 7 de julho de 2020,

Dr. Rubens Campos  
vereador

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*